



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1803/2024
Data: 06/08/2024 - Horário: 17:21
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

**DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO SELO
“AUTISTA A BORDO”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Assembleia Legislativa de Alagoas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “AUTISTA A BORDO”, no âmbito do Estado de Alagoas a ser concedido às pessoas com Transtorno Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. O selo “AUTISTA A BORDO” tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

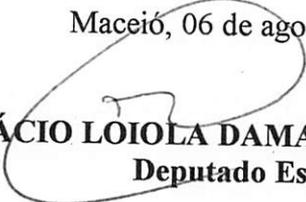
Art. 2º O Selo Autista a Bordo será concedido e entregue às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a seus responsáveis legais mediante cadastro no órgão competente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Maceió, 06 de agosto de 2024.


INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
Deputado Estadual

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a introdução do selo "**AUTISTA A BORDO**", no Estado de Alagoas, com o objetivo de criar uma nova ferramenta para defender os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Além de aumentar a conscientização sobre o autismo, a inclusão deste selo visa sensibilizar a sociedade sobre questões relacionadas ao transporte de indivíduos com TEA. A divulgação desse assunto é crucial, dada a alta incidência do diagnóstico.

Essa parcela significativa da população precisa ter suas necessidades reconhecidas e atendidas, especialmente no contexto do trânsito. A maioria dos autistas possui disfunção sensorial, também conhecida como transtorno do processamento sensorial, que são essencialmente distúrbios biológicos que afetam a capacidade do cérebro de interpretar estímulos sensoriais, como cheiros, sabores, texturas, sons, luzes, cores e outras sensações humanas.

Dentre as várias formas de sensibilidade, há a Auditiva, que pode levar a surdez aparente (quando a criança não responde a chamados) ou desconforto com certos sons e emissão de sons repetitivos. Essas emissões podem interferir nas atividades diárias, gerar angústia e desencadear ansiedade, resistência e crises, inclusive dentro do veículo, resultando em acidentes.

É importante destacar que as políticas públicas voltadas para essa comunidade afetam não só os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e, de forma mais ampla, toda a sociedade. Além disso, o diagnóstico e tratamento de da disfunção sensorial no TEA requer a implementação de estratégias de apoio e políticas específicas para promover a inclusão desses indivíduos, que enfrentam desafios significativos em relação à comunicação, interação social e comportamentos restritos e repetitivos.

Adicionalmente, essa proposta está alinhada a um movimento importante em prol da criação de um ambiente inclusivo para pessoas com deficiência, que representam uma parcela significativa da nossa sociedade.

Cito como exemplo a **Lei nº 17.889/2024 do Estado de São Paulo**, que legislou sobre esta matéria, que regulamentou o uso do selo/adeseivo nos veículos.



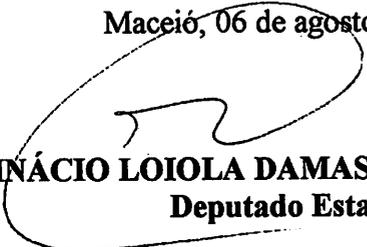
**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

Por fim, o projeto busca fortalecer as diversas leis existentes no Brasil que protegem os direitos das pessoas com deficiência, por meio da divulgação de informações e da sensibilização da sociedade.

Diante do exposto e reconhecendo a relevância desta proposta, peço o apoio dos estimados membros desta Casa na aprovação deste Projeto de Lei, que é de evidente interesse público e social.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Maceió, 06 de agosto de 2024.


INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
Deputado Estadual